

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

Resposta à consulta formulada por **ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA**, enviada via e-mail no dia 08/12/2023, às 10h01min, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, que tem por objeto Sistema de Registro de Preços para Fornecimento, carga, transporte e descarga de equipamentos e materiais diversos para composição de kit apícolas, irrigação e pesca, visando o atendimento de demandas na área de atuação da CODEVASF, no estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

“Bom dia Prezados”!

”Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2023, verificamos que o Grupo III é composto por itens de segmentos distintos (rações, equipamentos, barcos, motores, etc.), impossibilitando que empresas de setores específicos participem do processo licitatório, gerando mais gastos para a administração. Os editais das outras unidades da CODEVASF nunca apresentam grupos desta forma”.

”Neste sentido, gostaríamos que reavaliassem a composição dos grupos do Termo de Referência”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 50/2023**, o (a) **empregado (a) ELEN GABRIELA GUIMARAES MACHADO**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

O agrupamento dos itens em kits por atividade específica (kits apícolas, irrigação familiar e aquicultura e pesca) será mantido para o edital nº50/2023. Visando a efetividade dos fornecimentos optou-se pelo agrupamento dos itens por atividade específica, uma vez que cada empresa possui realidades de produção, abastecimento e entrega distintos, podendo isso acarretar prejuízo para a Administração Pública no tocante a eficácia das políticas públicas de estruturação de cadeias produtivas, realizadas pela Codevasf devido ao atraso ou não fornecimento dos bens licitados.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11/12/2023.

João Carlos de Souza Machado
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 788/2023